



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Telefone (55) 991781244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 0006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2024

AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE / BILHETAGEM ELETRÔNICA PARA LINHAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

DIVERSAS SECRETARIAS.

REQUISIÇÕES: 001/2024 - SMAIS / SEFAZ / SMO / SEPLAMA / SMS / STTMU / SMSU / SDE / Gabinete / SMA / SMC / SMAPA e 004/2024 - SME.

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Rivadária Corrêa nº 858, na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, Fundo Municipal de Saúde inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.094.007/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeita Municipal, Sra. Ana Luiza Moura Tarouco, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros do Município de Sant'Ana do Livramento-RS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 92.913.797/0001-36, sediado(a) na Rua Silveira Martins nº5 10, Centro, Sant'Ana do Livramento/RS, CEP 97.573-610, Fone: (55) 3241-1470, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Gilson Moura Vaucher, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e pelo, Decreto Municipal nº 10.854/2024 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Inexigibilidade de licitação, nº 0001/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de vales transporte / bilhetagem eletrônica, para os servidores, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais. A estimativa de consumo é para **12 (doze) meses (7 de fevereiro de 2024 a 7 de fevereiro de 2025)**, conforme especificações abaixo:

Especificação do objeto:

Item	Quant.	Und.	Especificações
01	20.160	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.
02	7.500	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
03	2.000	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
04	19.302	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Obras.
05	17.204	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal Assistência e Inclusão Social.
06	14.400	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Telefone (55) 991781244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

07	72.000	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
08	130.000	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.
09	3.012	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
10	6.072	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores do Gabinete da Prefeita.
11	6.604	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.
12	4.536	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Administração.
13	512	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.289.033,50 (Um milhão, duzentos e oitenta e nove mil e trinta e três reais com cinquenta centavos)**, constante na proposta e aceito pelo **CONTRATADO**, entendido como **preço justo e suficiente** para a total execução do presente objeto.

Item	Quant.	Und.	Especificações	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	20.160	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.	4,25	85.680,00
02	7.500	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	4,25	31.875,00
03	2.000	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.	4,25	8.500,00
04	19.302	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Obras.	4,25	82.033,50
05	17.204	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal Assistência e Inclusão Social.	4,25	73.117,00
06	14.400	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.	4,25	61.200,00
07	72.000	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.	4,25	306.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Telefone (55) 991781244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

08	130.000	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.	4,25	552.500,00
09	3.012	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.	4,25	12.801,00
10	6.072	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores do Gabinete da Prefeita	4,25	25.806,00
11	6.604	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.	4,25	28.067,00
12	4.536	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Administração.	4,25	19.278,00
13	512	Und.	Vale Transporte Bilhetagem Eletrônica, para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	4,25	2.176,00
Valor Total: R\$ 1.289.033,50					

2.2 Diante da comprovação de alteração do valor das passagens, no período de vigência deste contrato, será levado em conta o valor da passagem no dia de seu pagamento. A recomposição da quantidade contratada fica condicionada a celebração de aditamento contratual, nos limites estabelecidos em lei.

2.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (**conforme Art. 125, Lei Federal nº 14.133**).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro de código local:

Fazenda:

- 04.01.04.123.0004.4022.3.33.90.39 Recurso: 1501 - 0000 / Cód. Red. 85266;

Agricultura, Pecuária e Abastecimento :

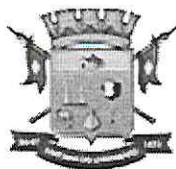
- 070104.122.0007.4017 3339039000000 Recurso: 1501 - 0000 / Cód. Red. 86655-5;

Cultura:

- 130104.122.0007.4022 3.33.90.39.000000 Recurso: 1501 - 0000 / Cód. Red. 83932-9;

Obras:

- 060104.122.0006.4017 3339039 Recurso: 1501 - 0000 / Cód. Red. 85104-3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Telefone (55) 991781244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

Assistência e Inclusão Social:

Projeto/Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza da Despesa
120104.122.0012.4022	1501	3339039 (Cód. Red. 84151-0)
120108.244.0012.4122	1501	3339039 (Cód. Red. 86706-3)
120208.244.0249.4620	1660	3339039 (Cód. Red. 87797-2)
120208.244.0249.4620	2660	3339039 (Cód. Red. 89965-8)
120208.244.0250.4719	2660	3339039 (Cód. Red. 90002-8)
120208.244.0252.4130	1660	3339039 (Cód. Red. 87902-9)
120208.244.0252.4130	1669	3339039 (Cód. Red. 90027-3)
120208.244.0252.4600	1660	3339039 (Cód. Red. 87924-0)
120208.244.0252.4600	2660	3339039 (Cód. Red. 89084-7)
120208.244.0252.4602	1660	3339039 (Cód. Red. 87944-4)
120208.244.0252.4602	1669	3339039 (Cód. Red. 90050-8)
120208.244.0252.4604	1660	3339039 (Cód. Red. 87957-6)
120208.244.0252.4604	1661	3339039 (Cód. Red. 90074-5)
120208.244.0252.4604	2661	3339039 (Cód. Red. 90075-3)
120208.244.0252.4604	2660	3339039 (Cód. Red. 89175-4)
120208.244.0252.4604	1669	3339039 (Cód. Red. 90076-1)
120208.244.0252.4606	1660	3339039 (Cód. Red. 87970-3)
120208.244.0252.4606	2660	3339039 (Cód. Red. 89078-2)
120208.244.0252.4607	1660	3339039 (Cód. Red. 87976-2)
120208.244.0252.4607	2661	3339039 (Cód. Red. 90099-0)
120208.244.0252.4607	2660	3339039 (Cód. Red. 89283-1)
120208.244.0252.4607	2669	3339039 (Cód. Red. 90119-9)
120208.244.0252.4610	1660	3339039 (Cód. Red. 87987-8)
120208.244.0252.4610	2660	3339039 (Cód. Red. 90151-2)
120208.244.0252.4610	1669	3339039 (Cód. Red. 90147-4)
120208.244.0252.4610	2669	3339039 (Cód. Red. 90157-1)
120208.244.0252.4664	1660	3339039 (Cód. Red. 87999-1)
120208.244.0252.4664	2660	3339039 (Cód. Red. 89096-0)
120208.244.0252.4680	1660	3339039 (Cód. Red. 88018-3)
120208.244.0252.4680	2660	3339039 (Cód. Red. 90181-4)
120208.244.0252.4680	1669	3339039 (Cód. Red. 90175-0)
120208.244.0252.4707	2660	3339039 (Cód. Red. 89058-8)
120208.244.0252.4711	1669	3339039 (Cód. Red. 90191-1)
120208.244.0252.4711	2669	3339039 (Cód. Red. 89280-7)
120208.244.0252.4716	1669	3339039 (Cód. Red. 90210-1)
120208.244.0252.4716	2669	3339039 (Cód. Red. 89277-7)

Serviços Urbanos:

➤ 100104.122.0010.4017 3339039 Recurso: 1501 - 0000 / Código de Redução: 84227-3;

Saúde: CNPJ Fundo Municipal de Saúde nº 12.094.007/0001-07

Projeto/Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza da Despesa
4017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1500 - 0040	3.3.3.9.0.39 – 89497
4447 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UBS	1600 - 4500	3.3.3.9.0.39 – 87307
4447 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UBS	1621 - 4011	3.3.3.9.0.39 – 87313

Educação:

- 050112.122.0005.4669.3339039.0000 – 1501 - CR – 86616-4;
➤ 050112.122.0005.4669.3339039.0000 – 1500 - CR – 89463-0;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Telefone (55) 991781244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

- 050212.361.0223.4669.3339039.0000 – 1501 - CR – 89682-9;
- 050212.361.0223.4669.3339039.0000 – 1500 - CR – 89678-0;
- 050212.365.0223.4669.3339039.0000 – 1501 - CR – 89684-5;
- 050212.365.0223.4669.3339039.0000 – 1500 - CR – 89679-9;
- 050412.122.0224.4669.3339039.0000 – 1501 - CR – 87173-7;
- 050412.122.0225.4669.3339039.0000 – 1501 - CR – 87207-5.

Planejamento:

- 36.01.04.122.0036.4017.3339039 1501 - Cod. Red.: 83734-2;
- 36.02.18.541.0036.4022.3339039 1759 - Cod. Red.: 86805-1.

Gabinete:

- 020104.122.0002.4003 3.33.90.39 - 1501 - Cód. Red. 85306-2;

Trânsito:

- 170104.122.0017.4017 3339039000000 - 1501 - Cod. Red.: 83810-1;

Administração:

- 0301.04.122.0003.4017 333903972000 1501 - CÓD. REDUZIDO: 85275-9;

Desenvolvimento Econômico:

- 140104.122.0014.4017 3.33.90.39 - 1501 - Cod. Red.: 83844-5.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado conforme retirada no mês anterior, até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento.

4.2 O agente fiscalizador designado não poderá lavrar Ata de Recebimento sem a verificação que o objeto esteja de acordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS / VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O fornecimento deverá ser efetuado de forma parcelada nas quantidades solicitadas ao atendimento das Secretarias, entretanto o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por 5 anos e até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a definição do art 6º, XV do mesmo normativo;

5.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, fica permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O fornecimento efetuado e estando de acordo com o previsto neste e ainda observada a legislação em vigor, serão recebidos pela **CONTRATANTE** mediante Ata de Recebimento lavrada pelo Fiscal do Contrato do objeto licitado, identificando devidamente os servidores que a compõe (**nome, nº de matrícula**), conforme tabela abaixo:

Secretaria	Fiscal do Contrato	Matrícula
Secretaria da Fazenda	Tatiana Cibeles Fernandes Ribeiro	820483
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Antônio Carlos Coelho Pinto Junior	216372



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Telefone (55) 991781244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	José Adroildo Vieira Fagundes	226791
Secretaria de Obras	Volmir do Canto Chaves	214011
Secretaria de Assistência e Inclusão Social	Luisiane Saffons Malater	821641
Secretaria de Serviços Urbanos	Gregório Garcia Lencina	215520
Secretaria de Saúde	Eloise Joana Migliorini Casarotto Trindade	233321
Secretaria de Educação	Fábio André Machado Moll	820792
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	Cibele Morales Pereira	233331
Gabinete da Prefeita	Alessandro Ferreira Fialho	821361
Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana	Cláudio Zazycki	226351
Secretaria de Administração	Camila Viera Vasquez	820921
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Rafael Damasceno de Camargo	821531

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.2. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. **Art. 106 da Lei nº 14.133/21**.

A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não cumprimento parcial na entrega do objeto licitado;
- c) multa de 30% (trinta por cento), pela recusa em assinar o Termo de contrato de Fornecimento de bens.
- d) Demais sanções estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/21**.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 106, I, II, III e §1º, §2º da Lei nº 14.133/21.)

9.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Telefone (55) 991781244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

9.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.12 Indenizações e multas.

9.13 Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (conforme, III §2º, Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento - RS, 7 de fevereiro de 2024.


Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário
Coletivo de Passageiros do Município de Sant'Ana
do Livramento-RS
CNPJ sob nº 92.913.797/0001-36
Gilson Moura Vaucher
CPF nº 358.770.140-72
Presidente


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
PREFEITA